

MINUTA DA REFORMULAÇÃO DO REGULAMENTO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – FIC DO IFRR

Este regulamento estabelece as normas para o desenvolvimento de cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC ou qualificação profissional, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR. Foi fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/1996, no Decreto nº 5.154/2004, na Resolução CNE/CEB nº 1/2004, Lei nº 9.608/1998 e nos referenciais curriculares e demais resoluções e decretos que normatizam a Educação Profissional Técnica de Nível Médio do sistema educacional brasileiro.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC ou qualificação profissional serão ofertados, de acordo com a legislação, a qualquer pessoa interessada, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade, previsto no art. 42 da lei nº 11.741/ 2008, exceto nos casos em que a escolaridade mínima estiver prevista no Guia Pronatec de Cursos FIC, de acordo com a Portaria MEC nº 12/2016.

Art. 2º. A Formação Inicial e Continuada é um processo de ensino e aprendizagem voltado à formação de jovens e trabalhadores para sua inserção ou reinserção no mundo do trabalho, para exercício profissional e para a elevação de escolaridade.

Art. 3º. Os servidores do IFRR não fazem jus à remuneração adicional pela execução de cursos de qualificação profissional, com recursos orçamentários da instituição.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, CATEGORIAS E MODALIDADES DOS CURSOS FIC

Art. 4º. Os Cursos FIC têm como finalidade a qualificação de jovens e trabalhadores, visando promover a formação inicial e a formação continuada em atendimento às demandas do mundo do trabalho, conforme a realidade local, regional e nacional.

Art. 5º. Os Cursos de Formação Inicial e Formação Continuada são indicados para quem deseja atualizar conhecimentos na área de atuação ou para quem está buscando a inserção ou reinserção no mundo do trabalho.

Art. 6º. São objetivos dos cursos de formação Inicial e formação continuada:

I - proporcionar aos trabalhadores o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social;

II - promover a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - qualificar e requalificar trabalhadores, preparando-os para que se dediquem a um tipo de atividade profissional e ingressem, reingressem ou permaneçam no mercado de trabalho;

IV - ampliar as competências profissionais de trabalhadores;

V - despertar nos cidadãos o interesse para o reingresso nos estudos, em cursos e programas que promovam a preparação para o mundo do trabalho.

Art. 7º. Os Cursos de Formação Inicial e Continuada, também conhecidos como Cursos de Qualificação Profissional, dividem-se em três categorias:

I - Formação Inicial - com carga horária igual ou superior a 160 horas, voltada para aqueles que buscam qualificação;

II - Formação Continuada - com carga horária mínima de 40 horas, voltada para aqueles que já possuem conhecimento e atuação na área, mas buscam atualização e/ou aprofundamento de conhecimentos sendo classificada de acordo com as seguintes subcategorias:

a) Cursos de Atualização: têm por objetivo atualizar os conhecimentos, habilidades ou técnicas relativos a uma área de conhecimento ou de formação profissional, incluindo processos de qualificação decorrentes de mudanças tecnológicas e organizacionais e de questões de caráter técnico, tecnológico e científico, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;

b) Cursos de Aperfeiçoamento Técnico: se destinam a aprofundar e ampliar conhecimentos teórico-práticos, competências e habilidades em determinadas áreas profissionais, visando à melhoria do desempenho profissional, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas e exigência de diploma de conclusão de curso técnico de nível médio, sem necessidade de apresentação de trabalho de conclusão.

III - Formação Inicial e Continuada Integrada à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA FIC: Educação de Jovens e Adultos articulada aos ensinos Fundamental e Médio, com o mínimo de 1.400 (mil e quatrocentas) horas de duração, sendo 1.200 (mil e duzentas) horas de formação geral e 200 (duzentas) horas de formação profissional, de acordo com o Decreto nº 5.840/2006.

Art. 8º. Os Cursos de Formação Inicial e Continuada poderão ser oferecidos nas modalidades (presencial, semipresencial ou a distância), de acordo com as características da demanda e das condições de oferta.

Parágrafo único: O curso ofertado na modalidade EaD deve ser ministrado exclusivamente em plataforma institucional, e ser registrado junto ao órgão sistêmico de Educação à Distância do IFRR, conforme trâmite estabelecido em legislação vigente.

Art. 9º. Os cursos FIC serão ofertados de forma gratuita e destinados a jovens e adultos com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, observando-se as legislações pertinentes vigentes.

Parágrafo único: na categoria PROEJA FIC estipula-se como idade mínima para ingresso 15 (quinze) anos, para o nível fundamental, e 18 (dezoito) anos, para o nível médio, devendo constar no edital do processo seletivo e no projeto pedagógico de curso a idade mínima legal exigida de acordo com a especificidade da formação.

Art. 10º. Os cursos PROEJA FIC somente poderão ser ofertados na modalidade presencial.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º. Compete à PROEX:

- I. fomentar o desenvolvimento de cursos FIC nos campi do IFRR;
- II. elaborar normativas e orientações para criação de cursos FIC;
- III. emitir parecer dos projetos pedagógicos dos Cursos;
- IV. encaminhar o projeto pedagógico de curso para emissão de parecer pelo Conselho;
- V. solicitar informações sobre o andamento dos cursos FIC;
- VI. solicitar relatório final dos cursos FIC conforme modelo disponibilizado.

Art. 12º. Compete aos setores de Extensão do *Campus*:

- I. fazer levantamento de demanda dos cursos a serem ofertados;
- II. encaminhar a demanda de cursos à Diretoria de Ensino do *Campus* para manifestação;
- III. verificar as necessidades relativas a infraestrutura física e material para realização do curso FIC;
- IV. solicitar nomeação de comissão responsável pela elaboração do projeto pedagógico de curso por meio de portaria;
- V. solicitar nomeação de coordenador de curso e equipe multiprofissional por meio de portaria;
- VI. supervisionar a realização dos cursos FIC e PROEJA FIC no que tange a formação profissional (carga horária de 200h);
- VII. encaminhar à PROEX o relatório final dos cursos, após execução;
- VIII. emitir declaração de docente voluntário no componente curricular ministrado no curso FIC.

Art. 13º. Compete à Direção de Ensino do *Campus*:

- I. informar a carga horária e formação dos professores ao Setor de Extensão do

Campus;

II. emitir parecer quanto a disponibilização dos professores.

Art. 14º. Compete à Direção Geral do *Campus*:

I. fomentar e apoiar o desenvolvimento de cursos FIC no âmbito do seu *Campus*;

II. autorizar a oferta de curso FIC mediante parecer favorável da Direção de ensino, quanto a carga horária e formação dos professores e dos setores responsáveis pela administração financeira do *Campus*;

III. designar por meio de portaria servidor(a) do setor pedagógico para participar da comissão de elaboração do projeto pedagógico de curso e realizar o acompanhamento do curso;

IV. designar por meio de portaria coordenador(a) do curso, do quadro de servidores(as) do *Campus*;

V. assinar, junto com o Departamento/Coordenação de Registros Escolares (DERA/CORES), os certificados dos cursos FIC;

VI. assegurar a ampla divulgação da oferta de cursos.

Art. 15º. Compete ao Coordenador de Curso:

I. participar da elaboração do projeto pedagógico do curso, como presidente da comissão designada, quando necessário;

II. acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega dos documentos, de registro de frequência e avaliação de aprendizagem, obtidos no decorrer do curso;

III. coordenar as atividades administrativas e acadêmicas do curso;

IV. assegurar que as atividades realizadas estejam devidamente registradas pelo(a) professor responsável pelo componente curricular/módulo;

V. responsabilizar-se pelo cumprimento do cronograma e dos requisitos necessários para a emissão dos certificados de conclusão do curso FIC;

VI. elaborar e assinar relatório final das atividades do curso, e encaminhar aos Setor de Extensão do *Campus*;

VII. informar, quando solicitado, sobre o andamento do curso FIC;

VIII. assegurar a divulgação das informações acadêmicas referentes ao curso;

IX. disponibilizar a carga horária do professor para cumprimento de atividades dos cursos FIC autorizados pelo Conselho do IFRR.

Art. 16º. Compete ao professor/professor voluntário de Curso:

I. elaborar o plano de ensino do seu componente curricular, dentro do prazo estabelecido pelo Setor de Extensão do *Campus*;

II. ministrar as aulas conforme o cronograma de execução do curso;

III. manter atualizado o registro de frequência e avaliação dos estudantes e entregar os resultados alcançados pelos estudantes dentro dos prazos estabelecidos pelo *Campus*;

IV. participar de reuniões quando convocado pelos Setores de extensão do *Campus*;

V. zelar pelo bom desenvolvimento do curso e pelo desempenho, assiduidade e permanência dos estudantes matriculados no(s) curso(s) de Formação Inicial e Continuada;

VI. informar imediatamente ao coordenador do curso e, na falta deste, aos Setores de Extensão, toda e qualquer situação que possa comprometer o bom desenvolvimento do curso.

CAPÍTULO IV

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO PARA APROVAÇÃO DO CURSO FIC

Art. 17º. O processo deverá ser instruído principalmente com os seguintes itens:

- a. memorando solicitando a abertura de processo;
- b. portaria de nomeação da comissão de elaboração do projeto pedagógico do curso;
- c. atas das reuniões para elaboração do projeto pedagógico do curso;
- d. projeto pedagógico do curso (Formação inicial/continuada), conforme anexo I;
- e. cópia do regulamento dos cursos de formação inicial e continuada - FIC do IFRR;
- f. declaração da Direção Geral do *Campus* assegurando a capacidade de recursos humanos e materiais para a oferta do curso;
- g. parecer da Diretoria de Políticas de Educação à Distância - DIPEAD do IFRR, quando se tratar de cursos EaD;
- h. parecer técnico pedagógico emitido pela Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO V

DA OFERTA DOS CURSOS E DA OFERTA EM PARCERIA

Art. 18º. A oferta de cursos FIC pode ocorrer em qualquer época do ano, em atendimento à demanda apresentada pela comunidade, considerando-se as condições de atendimento do *Campus* ou dos vários *campi*.

Art. 19º. A oferta poderá ser em período matutino, vespertino ou noturno, de acordo com as especificidades de cada curso FIC e em observância às necessidades e possibilidades da comunidade atendida.

Art. 20º. Os cursos FIC a serem ofertados pelo IFRR podem resultar de iniciativas de seus *campi* ou de parcerias firmadas entre o IFRR e órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, para uma comunidade específica, respeitando as normas e legislação vigentes.

Parágrafo único. As atribuições das partes envolvidas na realização de cursos em parceria serão definidas em instrumento próprio firmado entre as partes.

Art. 21º. O IFRR tem autonomia para criar cursos FIC, segundo demandas apresentadas pela sociedade, com itinerários formativos específicos, objetivando o

desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.

§ 1º Os cursos FIC serão ofertados, preferencialmente, de acordo com o Eixo Tecnológico de cada *Campus*, em consonância com as demandas de seu território, norteados pelo Guia Pronatec de Cursos FIC e demais legislações pertinentes, prevalecendo o princípio de inclusão e da equidade.

§ 2º. A oferta de cursos FIC deve ser condizente com a estrutura física e profissional que cada *Campus* dispõe, de forma a não ocasionar ônus adicionais aos *campi*.

DA OFERTA EM PARCERIA

Art. 22º. A celebração de parceria para oferta de cursos FIC, dar-se-á somente com órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, por meio de instrumento específico, Acordo de Cooperação Técnica.

§ 1º. Todas as propostas de curso FIC, por meio de celebração de parceria, serão realizadas pelo *Campus* mediante abertura de processo;

§ 2º. O processo de celebração de parceria, em obediência a Resolução interna em vigor que trata sobre parcerias, deverá ser instruído com os seguintes itens:

- I - prévia justificativa da necessidade da parceria;
- II - documento oficial de manifestação de interesse na celebração com a especificação do objeto da parceria;
- III - plano de trabalho;
- IV - documentação do parceiro.

Art. 23º. Encaminhamento do processo instruído para análise e emissão de parecer da Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo Único. A realização de parceria dos cursos de Formação Inicial e Continuada, no âmbito do IFRR, rege-se por regulamento específico aprovado pelo Conselho do IFRR.

CAPÍTULO VI DO TRÂMITE E DA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 24º. O projeto pedagógico do curso de Formação Inicial e Continuada obedecerá ao seguinte trâmite:

- I - nomeação por meio de portaria pela Direção-Geral do *Campus* de pedagogo e/ou técnico em assuntos educacionais para realizar o acompanhamento pedagógico e de coordenador do curso FIC a ser ofertado;
- II - elaboração do Projeto Pedagógico do Curso por comissão instituída pela Direção-Geral e envio ao Setor de Extensão do *Campus*;

III - encaminhamento pelo Setor de Extensão da proposta Pedagógica à Direção-Geral para envio à Pró-Reitoria de Extensão para análise e emissão de parecer técnico pedagógico.

IV - encaminhamento, pela Pró-Reitoria de Extensão, do projeto adequado ao Conselho do IFRR para análise e efeitos de aprovação e autorização da oferta do curso;

V - emissão de Portaria de aprovação do curso, pela secretaria do conselho do IFRR;

VI - encaminhamento, pela Direção-Geral, do projeto à Direção de Ensino do *Campus* (para ciência e registro das atividades dos professores, incluindo-se o cômputo de carga horária, conforme o Regulamento do Regime de Trabalho Docentes e para o Setor de Extensão do *Campus* para registro, acompanhamento e demais providências necessárias à execução do curso.

Parágrafo único. Em caso de curso ofertado na modalidade EaD, o projeto pedagógico do curso deverá ser enviado à Pró-Reitoria de Extensão para análise e emissão de parecer técnico pedagógico e esta à DIPEAD do IFRR para análise e parecer de acordo com a política de Educação à Distância.

Art. 25º. Os projetos pedagógicos dos Cursos de Formação Inicial e Continuada deverão ser elaborados por comissão instituída pela Direção-Geral do *Campus*, com orientação, cooperação e supervisão dos Setores de Extensão.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo deverá contar com a participação de professores, pedagogos e/ou técnicos em assuntos educacionais e, preferencialmente diretor/coordenador de extensão.

Art. 26º. A comissão deverá utilizar o modelo referência para elaboração do projeto pedagógico de curso disponibilizado pela Pró-Reitoria de Extensão conforme Anexo I.

Art. 27º. O projeto pedagógico de curso deverá conter os seguintes elementos:

I - capa contendo a logomarca do IFRR e da Pró-Reitoria de Extensão, nome e classificação do curso (formação inicial ou formação continuada), local e ano;

II - folha de rosto contendo a equipe responsável pela elaboração e sistematização do projeto pedagógico do curso;

III - dados da instituição: CNPJ, razão social, esfera administrativa, endereço, telefone, responsável pelo curso, cargo/função, e-mail do responsável, site da instituição;

IV - dados da instituição parceira (se houver): CNPJ, razão social, esfera administrativa, endereço, telefone, Cidade, UF, CEP, Diretor/Coordenador (a) de Extensão nos *Campus*, Coordenador (a) do Projeto e site da instituição;

V - dados do *Campus*: CNPJ, razão social, endereço, Cidade, UF, CEP telefone, site da instituição;

VI - apresentação do curso: nome, resolução de aprovação, classificação do curso

(formação inicial ou formação continuada), eixo tecnológico, carga horária total, número de vagas por turma, escolaridade mínima, data de início e término, dias da semana, horário, forma de ingresso, turno, modalidade da oferta, frequência da oferta e local das aulas;

VII - sumário contendo os títulos e subtítulos, preferencialmente na forma de “sumário automático”;

VIII - apresentação;

IX - justificativa;

X - objetivos do curso (geral e específicos);

XI - público-alvo;

XII - requisitos e mecanismo de acesso ao curso;

XIII - metodologia;

XIV - perfil profissional na área de atuação;

XV- organização curricular, contendo:

a) matriz curricular;

b) ementário;

c) bibliografia básica e complementar, por componente curricular;

XVI - critérios de avaliação;

XVII - instalações e equipamentos;

XVIII - pessoal docente;

XIX – certificação;

XX - referências bibliográficas;

XXI - apreciação/aprovação interna do projeto pedagógico do curso.

Art. 28º. Após a execução dos cursos, os setores de extensão dos *campi* deverão enviar à Pró-Reitoria de Extensão Relatório Final dos Cursos FIC (Formação Inicial e Formação Continuada).

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO E MATRÍCULA

Art. 29º. O ingresso de estudantes nos cursos FIC ocorrerá por meio de:

I - Edital de processo seletivo, classificatório e não eliminatório para cursos abertos à comunidade e ofertados pelos *campi*;

II - Edital de processo seletivo, quando os cursos forem celebrados por meio de parceria com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, para comunidade específica.

Art. 30º. Na elaboração do edital de seleção de candidatos, deverão ser respeitadas as exigências apontadas no projeto do curso.

Art. 31º. A exigibilidade de formação escolar prévia para ingresso nos Cursos de Formação Inicial e Continuada ocorrerá de acordo com o Guia Pronatec de Cursos FIC e/ou segundo as necessidades da área, nos termos de legislação específica, se houver.

Art. 32º. O edital referente ao processo seletivo encaminhando pelos setores de Extensão será publicado no site do IFRR pela Coordenação de Comunicação Social do *Campus*.

Art. 33º. O edital de seleção deverá explicitar:

- I. Nome do curso, resolução de aprovação do curso pelo Conselho do IFRR, período de inscrição, cronograma, carga horária, número de vagas, público alvo e requisitos mínimos ao ingresso e outros de acordo com as peculiaridades de cada curso;
- II. As etapas de seleção, podendo envolver, quando for o caso, entrevistas, aplicação de questionários, sorteios, análise socioeconômica ou comprovantes de competências;
- III. A documentação necessária para participação no processo de seleção; e
- IV. Demais informações tidas como essenciais para garantir a transparência da seleção.

Art. 34º. Todos os estudantes dos cursos FIC deverão ser cadastrados no sistema acadêmico da instituição e no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC).

§1º O registro dos estudantes dos cursos FIC no SISTEC será processado a partir da matrícula dos mesmos, sendo necessário o número do documento de autorização da oferta do curso (Portaria) e da relação nominal dos estudantes com respectivos CPFs.

§2º. Para participar do processo de seleção dos cursos FIC os candidatos deverão entregar os documentos solicitados em edital para esse fim, dentro dos prazos preestabelecidos na CORES.

§3º. Os candidatos selecionados deverão ser matriculados no Departamento/Coordenação de Registros Escolares do *Campus*.

§4º. Para cadastro no SISTEC deverão ser encaminhadas à CORES as seguintes informações:

- I - portaria e projeto pedagógico do curso aprovado pelo Conselho do IFRR;
- II - nome completo do candidato;
- III - carteira de identidade (RG);
- IV - cadastro de pessoa física (CPF);
- V - comprovante de residência;
- VI - eixo tecnológico;
- VII - perfil;
- VIII - período de realização (início e término);
- IX - quantidade de vagas ofertadas;
- X - carga horária do curso;
- XI - número de inscritos.

§5º. O controle, o registro, o acompanhamento e a expedição de certificados serão de

responsabilidade do *Campus*.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 35º. O corpo docente dos cursos FIC será composto por:

- I - Ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFRR;
- II - Técnicos Administrativos em Educação (TAE), nível E;
 - a) O exercício da docência por técnico administrativo em educação deverá considerar a formação acadêmica pertinente com o curso proposto;
 - b) Fica obrigatória a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e sendo restrito ao voluntário ministrar até dois componentes curriculares no referido curso FIC.
- III - Eventualmente, e sempre que o projeto pedagógico do curso assim o exigir, professor e parceiros institucionais poderão ministrar aulas (mediante assinatura Termo de Adesão ao Serviço Voluntário), complementando a carga horária prevista para o curso.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO

Art. 36º. A avaliação do processo de aprendizagem dos estudantes deverá ocorrer:

- I - no início do curso, de forma diagnóstica, para subsidiar a prática do docente;
- II - ao longo do curso, de forma a redimensionar a prática do docente e orientar as estratégias de aprendizagem do estudante;
- III - de forma contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- IV- por meio da combinação de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) dos seguintes instrumentos:
 - a) observação contínua;
 - b) elaboração de portfólio;
 - c) trabalhos individuais e/ou coletivos;
 - d) avaliações escritas;
 - e) resolução de exercícios;
 - f) desenvolvimento e apresentação de projetos;
 - g) relatórios;
 - h) provas práticas;
 - i) provas orais;
 - j) visita técnica.

§ 1º Os docentes também levarão em consideração no processo de avaliação da aprendizagem do estudante, além do conhecimento específico, os seguintes aspectos:

I- comportamento;

II- assiduidade e pontualidade;

III- proatividade;

IV- valores morais e éticos;

V- espírito de solidariedade, companheirismo, respeito ao outro e ao bem comum.

§ 2º Os resultados de cada avaliação da aprendizagem deverão ser analisados em aula pelo docente, no sentido de informar ao estudante sobre o seu desempenho, visando garantir a articulação entre conhecimentos para uma melhor assimilação dos conteúdos trabalhados.

Art. 37º. Será considerado aprovado por média o estudante que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, sendo efetuado o registro no Diário de Classe.

Art. 38º. Os estudantes com menor rendimento de aprendizado serão submetidos à recuperação de forma paralela, numa concepção de avaliação da aprendizagem processual, contínua, cumulativa e formativa.

CAPÍTULO X DA CERTIFICAÇÃO

Art. 39º. O IFRR, por meio do Departamento/Coordenação de Registros Escolares (DERA/CORES), emitirá o certificado ao estudante que concluir com êxito os componentes curriculares previstos no projeto do curso e que tenham, frequência igual ou superior a 75% da carga horária total do curso.

Parágrafo único. O Instituto Federal de Roraima, por meio do Departamento/Coordenação de Registros Escolares emitirá os seguintes certificados de qualificação profissional - FIC:

I - Certificado de Formação Inicial, no caso de cursos com carga horária igual ou superior a 160 horas;

II- Certificado de Formação Continuada, no caso de cursos com carga horária mínima de 40 horas;

III- Certificado Formação Inicial e Continuada integrada à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA FIC: Educação de Jovens e Adultos articulada aos ensinos Fundamental e Médio, com o mínimo de 1.400 (mil e quatrocentas) horas de duração, sendo 1.200 (mil e duzentas) horas de formação geral e 200 (duzentas) horas de formação profissional.

Art. 40º. O certificado deverá conter as seguintes informações:

- I - selo Nacional e logotipo da instituição;
 - II - cabeçalho institucional;
 - III - tipo de formação (inicial ou continuada);
 - IV - nome do curso por extenso;
 - V- carga horária;
 - VI - período em que o curso foi realizado;
 - VII- em se tratando de curso com carga horária menor que 160 (cento e sessenta) horas, campo para a assinatura do Diretor-Geral, Setor de Registro Acadêmico do *Campus* e o diplomado;
 - VIII- em se tratando de curso com carga horária igual ou maior que 160 (cento e sessenta) horas, campo para a assinatura do Diretor-Geral, Setor de Registro Acadêmico do *Campus* e o diplomado;
 - IX - local e data;
- No verso dos certificados constará:
- I - A relação dos componentes curriculares ministrados e a respectiva carga horária e o eixo tecnológico;
 - II - dados do registro do certificado;
 - III - assinatura do responsável pelo registro;
 - IV - local e data.

CAPÍTULO XI DA DIVULGAÇÃO

Art. 41º. A divulgação dos cursos FIC no âmbito interno e externo ao IFRR observará as seguintes orientações:

- I - A campanha de divulgação será deflagrada somente após a aprovação do Projeto pedagógico do Curso pelo Conselho do IFRR.
- II - Caberá aos Setores de Extensão do *Campus* a responsabilidade da divulgação junto aos veículos de comunicação disponíveis no IFRR, e para tanto, toda informação deverá ser repassada à Coordenação de Comunicação Social do *Campus*.
- III - Os anúncios deverão conter o símbolo/logo do IFRR, o nome do Instituto Federal de Roraima, do *Campus* que está oferecendo o curso e da instituição conveniada, quando houver;
- IV - A divulgação do curso deverá informar: objetivos, público-alvo, procedimentos de inscrição, seleção, avaliação, local e horário de funcionamento e carga horária do curso;
- V - A partir da emissão da resolução do curso FIC aprovado pelo Conselho, a PROEX disponibilizará no banco de cursos virtual, o referido projeto pedagógico do curso com o objetivo de oferecer ideias, fomentar novos cursos e divulgar o trabalho do Instituto Federal de Roraima junto à comunidade.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º. Os estudantes dos cursos FIC contarão com os serviços de assistência estudantil e de atendimento às pessoas com necessidades específicas.

Art. 43º. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 44º. Este Regulamento entrará em vigência na data de sua aprovação pelo Conselho do IFRR.

Boa Vista - RR, de 2019.

Reitora do IFRR